

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(DA SRA. CRISTIANE LOPES)

Cria o Programa de Estudo da Constituição Federal, de forma didática e ilustrada, destinado aos estudantes da educação básica das redes públicas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Estudo da Constituição Federal, de forma didática e ilustrada, destinado aos estudantes da educação básica das redes públicas de ensino.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput, de adesão voluntária, constitui-se no estudo da Constituição Federal de forma didática e ilustrada, com material adequado à faixa etária da respectiva etapa da educação básica.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal tendo como base materiais em formato didático e ilustrado, adequado à faixa etária dos estudantes;

II - expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem o país e a estrutura fundamental dos Poderes do Estado, e a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como dos seus deveres para a construção de uma sociedade democrática, justa e ética;

III - promover discussões e debates dos estudantes, com a apresentação de trabalhos, a partir dos conhecimentos adquiridos, com a participação da comunidade escolar, como forma de divulgar o Programa.

§ 1º As unidades de ensino buscarão realizar as apresentações de que trata o inciso III deste artigo na primeira semana do mês de outubro de cada ano, sem prejuízo do calendário escolar, em referência ao mês de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º As unidades de ensino poderão estabelecer premiações para as apresentações de que trata o inciso III deste artigo, como forma de incentivar a participação dos estudantes no Programa.

Art. 3º O Programa de Estudo da Constituição Federal, de forma didática e ilustrada, será implementado pela União, na forma de regulamento, em



colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante adesão voluntária dos entes federados subnacionais.

§ 1º Caberá à União a produção e a distribuição do material, em formato físico ou virtual, observado o parágrafo único do art. 1º, podendo adotar o conteúdo como transversal na base curricular do ensino fundamental e médio da educação básica pública, na forma do §7º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Caberá à União, quando for o caso, a capacitação do corpo docente, preferencialmente na modalidade virtual.

§ 3º Cada unidade escolar tem autonomia para definir, com a participação dos profissionais da educação, as etapas da educação básica e os respectivos anos ou séries em que o Programa será executado, podendo fazer alterações anualmente.

§ 4º Para a execução do Programa poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, bem como com entidades privadas, nacionais e internacionais, inclusive para os fins de que trata o §1º deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei foi inspirado em uma iniciativa minha enquanto vereadora de Porto Velho/RO, oportunidade em que apresentei um PL que autorizava o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, a implantar o estudo da Constituição Federal através da “Constituição em Miúdos” nas escolas do nosso Município. A “Constituição em Miúdos” é um formato da Constituição Federal feito de maneira didática e com ilustrações voltadas para jovens estudantes da educação básica. Esse projeto virou lei municipal e milhares de exemplares da “Constituição em Miúdos”, doados pelo Senado Federal, foram distribuídos nas escolas.

O referido exemplar foi idealizado e redigido pela escritora e ex-diretora da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Malu Macedo, que, em parceria do Senado Federal com a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, lançaram a primeira versão da “Constituição em



Miúdos”¹, com o objetivo de proporcionar aos jovens de 12 a 15 anos um contato com os temas abordados na Constituição Federal, em uma linguagem simples e acessível.

Essa maneira didática e ilustrada despertou o interesse de crianças e adolescentes para conhecer melhor a nossa Carta Maior, e, sem dúvidas, gerou conhecimento e reflexões, dentre outros temas, sobre as garantias constitucionais e a realidade desses jovens, além de torná-los mais críticos e engajados na sociedade.

A “Constituição em Miúdos”, por meio dessa minha iniciativa, foi uma semente plantada e disseminada com sucesso nas escolas do Município de Porto Velho, por meio da distribuição de exemplares físicos pelo Senado Federal, além de sua disponibilização também em formato digital. Inclusive, o sucesso do primeiro exemplar resultou em nova versão, a “Constituição em Miúdos II”², lançada em 2018, voltada agora aos jovens de 15 e 17 anos, mantendo-se a linguagem didática e acessível, e incluindo novos temas.

Entendemos que essa forma de promover o estudo da Constituição Federal pelos jovens estudantes merece ser expandida, por meio de um programa nacional, a ser implementado e executado pela União. Por isso, apresento agora, como deputada federal, este projeto de lei, criando o Programa de Estudo da Constituição Federal, de forma didática e ilustrada, de adesão voluntária, destinado ao estudo e à compreensão da Constituição Federal nas redes públicas de ensino de todo o Brasil, com material adequado à faixa etária da respectiva etapa da educação básica. O material será disponibilizado pela União, que poderá, por meio de parcerias, utilizar de formatos já disponíveis e de domínio público, como, por exemplo, a “Constituição em Miúdos” do Senado Federal, citada nessa justificativa, ou outros atualmente disponíveis ou que possam vir a surgir no futuro, no mesmo formato didático e ilustrado.

A criação de um Programa Nacional vai permitir que essa possibilidade de estudo da Constituição Federal, de forma didática e ilustrada, chegue lá na

¹ Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/514442/001045274_Constituicao_em_miudos.pdf?sequence=8&isAllowed=y

² Disponível em: file:///C:/Users/p_124216/Downloads/Constituicao_em_Miudos_2.pdf



ponta, em redes estaduais e municipais de ensino, dando a oportunidade de muitos jovens terem esse contato, em geral o primeiro, com a nossa Lei Maior.

Quanto antes despertamos o interesse das crianças e jovens a conhecer seus direitos e deveres, além da estrutura, funções e importância dos Poderes do Estado e de suas instituições, mais cedo formaremos jovens conscientes da importância dos valores democráticos e mais atuantes para fazerem o melhor pelo nosso país.

Diante do exposto, e devido à importância deste tema, peço apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

DEPUTADA CRISTIANE LOPES
(UNIÃO/RO)

